

A Comissão de Licitação / Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Pirapora – MG
Ref.: **Recurso contra Habilitação – Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Processo UASG 985023**

CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.844.062/0001-48, com sede à Rua Tiradentes, nº 50, Distrito Machado Mineiro – Município de Águas Vermelhas/MG, CEP 39.990-000, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **com fundamento nos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **Construtora Ampliar LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do Estádio Municipal de Pirapora**, conforme edital e anexos. No julgamento da habilitação, a empresa Construtora Ampliar LTDA, CNPJ nº 17.815.688/0001-60, foi declarada habilitada e classificada como vencedora do certame, usufruindo dos benefícios de tratamento diferenciado previstos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Ocorre que tal habilitação afronta dispositivos legais e o próprio edital, pelos motivos que seguem.

II – DO ENQUADRAMENTO INDEVIDO COMO EPP

A Construtora Ampliar LTDA declarou porte **“ME ou EPP”**, usufruindo do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Entretanto, conforme balanço patrimonial do exercício de 2024, a referida empresa apresentou **receita bruta anual superior a R\$4.800.000,00**, ultrapassando o limite estabelecido no art. 3º, II, da LC 123/2006 para enquadramento como EPP.

Tal conduta infringe:

- **Art. 3º, II, da LC 123/2006** – Limite de receita para EPP;
- **Art. 14, § 1º, da LC 123/2006** – Obrigatoriedade de comunicação imediata do desenquadramento;
- **Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021** – Vedação ao uso indevido de prerrogativas.

Assim, não poderia usufruir de qualquer vantagem legal concedida a EPPs, inclusive prazos diferenciados ou desempate.

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL

O item 8.38.1 do edital ANEXO 1 (Termo de referência) exige, para fins de habilitação, a apresentação de atestados que comprovem execução prévia de contratos com as seguintes características mínimas:

- 1. Execução de alambrado para quadra poliesportiva – pelo menos 752 m²;**
- 2. Execução de estruturas metálicas utilizando Perfil “U” – pelo menos 2.327 kg;**
- 3. Execução de cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica – pelo menos 256 m².**

Conforme o **Relatório de Julgamento de Habilitação**, a empresa apresentou apenas:

- Atestado de readequação de estacionamento;
- Atestado de implantação de quadra poliesportiva;
- Atestado de obra em alvenaria e materiais mistos de 304,85 m²;
- Atestado de instalações elétricas em baixa tensão.

Tais documentos **não comprovam integralmente** os quantitativos e a complexidade mínima exigida nos subitens 8.38.1.1, 8.38.1.2 e 8.38.1.3, configurando motivo para **inabilitação**, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO DIREITO

Este recurso encontra amparo em:

- **Art. 3º, II e §1º, da LC 123/2006** – Limite de receita bruta para EPP;
- **Art. 14, § 1º, da LC 123/2006** – Obrigação de comunicar desenquadramento;
- **Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021** – Proibição de uso indevido do tratamento diferenciado;
- **Art. 67, II, da Lei 14.133/2021** – Inabilitação por não atendimento às condições de habilitação técnica;
- **Item 8.38.1 do edital** – Especificação mínima dos atestados exigidos.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se

1. O acolhimento do presente recurso;
2. A **inabilitação** da empresa Construtora Ampliar LTDA por: a) Enquadramento indevido como EPP, em desacordo com a LC 123/2006; b) Não atendimento integral às exigências técnicas do edital;
3. A reclassificação das propostas, adjudicando-se o objeto ao licitante que atenda integralmente às exigências legais e editalícias.

Termos em que pede deferimento.

Águas Vermelhas/MG, 12 de agosto de 2025



DANILO CORREIA FERREIRA
CPF -051.319.776-14
REPRESENTANTE LEGAL
CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA